



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

OFÍCIO GAB, Nº. 682/2026

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref.: apresentação de mensagem retificadora ao PL 37/2026;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 037/2026**, que “Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.344/2026, para prorrogar o prazo de sua entrada em vigor”.

A medida ora proposta revela-se de salutar importância para assegurar uma transição administrativa madura, segura e estruturada, com especial enfoque nas dinâmicas inerentes ao setor de Controle Interno desta Municipalidade. Como é de amplo conhecimento de Vossas Excelências, o Controle Interno exerce um papel nevrálgico na lisura, na conformidade e na fluidez dos atos da Administração Pública, operando como pilar de regularidade gerencial.

Cumpre destacar, por oportuno, que a dilação temporal ora proposta recai sobre as disposições da Lei Municipal nº 2.344/2026 — matéria já devidamente debatida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis —, cujo mérito consubstancia a modificação da atual função gratificada de Controle Interno para a de Coordenador de Subvenções e Terceiro Setor. Trata-se, portanto, unicamente da postergação da aplicabilidade de uma reestruturação de cargo já pacificada e consolidada no plano legislativo, não havendo qualquer inovação material no diploma, mas tão somente um ajuste de cronograma para assegurar que a efetiva transição das atribuições ocorra no momento administrativo mais maduro e oportuno, ou seja, um ano a mais para a vigência instituída na Lei.

O intuito primordial da Administração é garantir que o arcabouço técnico, a memória institucional e a *expertise* acumulada nos fluxos diários sejam perfeitamente harmonizados com as futuras implementações normativas de forma cadenciada. Ao assegurarmos essa transição de maneira gradual, com a supervisão adequada, mitigamos qualquer risco de descontinuidade, lapso de fiscalização ou instabilidade operacional que pudesse vir a impactar negativamente o andamento dos trâmites administrativos e as respostas aos órgãos de controle externo.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 586-37
DATA 14/07/26 HRS. 16:00
ASS.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Paralelamente à fundamentação de ordem técnico-organizacional, cumpre evidenciar que a propositura alinha-se, de forma oportuna e reflexa, à promoção da economicidade a curto prazo. O atual cenário macroestrutural demanda prudência e rigoroso planejamento financeiro, convergindo estrategicamente com as diretrizes preventivas estabelecidas no recente Decreto Municipal nº 3.398, de 31 de agosto de 2026.

Editado em estrita consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e em atenção aos recentes alertas profiláticos emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), o referido Decreto institui parâmetros de contingenciamento e adequação das movimentações financeiras, visando resguardar o pleno equilíbrio e o cumprimento inescusável das metas fiscais. Sob essa ótica, ao dilatar o prazo para a eficácia das disposições da Lei nº 2.344/2026, o Executivo age com notória responsabilidade. Trata-se, portanto, de um compasso de espera estratégico, que harmoniza a inovação legislativa com a realidade operacional e orçamentária vigente, preparando o terreno para que a norma alcance sua plena eficácia em um cenário de total estabilidade estrutural.

Diante do inquestionável interesse público que reveste a matéria e do zelo ininterrupto com a gestão da Estância Turística de Joanópolis, solicitamos aos Nobres Edis a criteriosa apreciação e a consequente aprovação desta propositura.

Sem mais, agradeço pela atenção destas Augusta Casa.

Joanópolis-SP, 14 de setembro de 2026.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

“Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.344/2026, para prorrogar o prazo de sua entrada em vigor”

A Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis aprova e o Prefeito Municipal decreta a seguinte Lei:

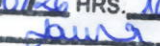
Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.344, de 07 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 30 de novembro de 2027." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis-SP, 14 de setembro de 2026.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTUDOLO Nº 586-37
DATA 14/09/26 HRS. 16:04
ATA 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 2.344
07 DE AGOSTO DE 2026**

"Converte a função em comissão de Controlador Interno em "Coordenador de Subvenções e Terceiro Setor", com readequação de atribuições e redução do valor da gratificação"

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a função gratificada de Controlador Interno, instituída pela Lei Municipal nº 1.772/2014, a qual fica transmutada para a função gratificada denominada "Coordenador de Gestão de Subvenções e Terceiro Setor".

Parágrafo único. A medida possui natureza estritamente substitutiva, não configurando criação de nova vaga, mas a efetiva mutação da função existente na estrutura administrativa.

Art. 2º As atribuições detalhadas, bem como os pré-requisitos para o provimento da função de "Coordenador de Gestão de Subvenções e Terceiro Setor", passam a ser os constantes no Anexo I desta Lei, que passará a compor o Anexo IV da Lei nº 1.664/2012.

Parágrafo único. A gratificação da função reestruturada fica equiparada ao instituto de Coordenador previsto no Anexo IV da Lei nº 1.664/2012, importando na redução do valor nominal atribuído à função em comissão de Controlador Interno.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.772/2014.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º Fica revogado o artigo 5º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal 1.771/2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 30 de novembro de 2026.

Joanópolis, 07 de agosto de 2026.

CRISTIANO
BENEDITO:1587118
9806

Assinado de forma digital por
CRISTIANO
BENEDITO:15871189806
Dados: 2026.08.07 16:32:15
+03'00"

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 16/2026 – Poder Executivo